Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Rua Dr. Montaury, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsulvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5018748-66.2024.8.21.0010/RS

AUTOR: FRIGORIFICO SAO MIGUEL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: FRIGOFAR INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

As recuperandas, nas petições dos eventos 296.1 e 292.1, postularam fosse feita a aprovação tácita do Plano de Recuperação Judicial, bem como justificaram a não apresentação, conforme havia sido determinado, dos endereços físicos e eletrônicos, além do telefone/WhatsApp, dos credores relacionados no evento 282.1, a fim de possibilitar o envio das correspondências do artigo 22, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005.

Intimada, a Administradora Judicial se manifestou no evento 311.1, concordando com a aprovação tácita do Plano de Recuperação Judicial, pois as duas objeções ao plano foram retiradas pelos titulares dos créditos. Quanto aos endereços/contatos dos credores, requereu fossem intimadas as recuperandas para fornecerem os dados e endereços dos intermediadores (também denominados atravessadores), a fim de que entreguem os dados de contatos dos credores listados no evento 240.1, pois "*as recuperandas não possuem outros meios de contato de tais produtores rurais, na medida em que os negócios são intermediados por terceiros, os quais vêm se negando a fornecer os dados de contato dos credores para evitar que novas negociações entre as partes sejam realizadas sem sua intermediação*"

Por sua vez, no parecer do evento 317.1, o Ministério Público se manifestou pelo indeferimento da aprovação tácita do Plano de Recuperação Judicial e pelo acolhimento da sugestão da Administradora Judicial, a fim de que sejam instadas as recuperandas a regularizarem a demanda, intimando-as para informarem os dados e endereços dos intermediadores, com o fito de que o Juízo possa intimá-los/oficiá-los para fornecerem os dados de contato dos credores listados na petição do evento 240.1, ou, de forma alternativa, pela convocação da assembleia-geral de credores, em razão da não comprovação da sub-rogação em favor de Ludfor Energia Participações Ltda.

Decido.

Com relação ao pedido de aprovação tácita do Plano de Recuperação Judicial, postulado pelas recuperandas, entendo no mesmo sentido do parecer do Ministério Público do evento 317.1, motivo pelo qual vai indeferido.

De fato, em que pese a justificativa apresentada pelas recuperandas para o não fornecimento dos endereços/contatos dos credores quirografários, tenho que mais de uma centena deles ainda não receberam a correspondência do artigo 22, inciso I, alínea "a", da Lei nº 11.101/05 e não tomaram ciência acerca do processamento da presente recuperação judicial.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Ademais, adotando o parecer Ministerial do evento 317.1 no ponto, tenho que a sub-rogação da empresa Ludfor Energia Participações Ltda no crédito de titularidade da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. não restou suficientemente demonstrada, de modo que subsiste, portanto, a objeção da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A, conforme evento 236.1.

Com efeito, o fato de a empresa Ludfor ter efetuado pagamento de faturas de energia elétrica em favor da RGE, sem a expressa manifestação da concessionária de energia elétrica, não serve para sub-rogar a empresa responsável pelo pagamento nos créditos de titularidade da RGE.

Assim, **indefiro o pedido de de aprovação tácita do Plano de Recuperação Judicial.**

No mais, acolho a sugestão da Administradora Judicial no evento 311.1, para fins de determinar a **intimação das recuperandas para fornecerem nos autos, no prazo de 15 dias, os dados e endereços dos intermediadores (ditos atravessadores)**, conforme por elas mencionado na petição do evento 296.1, a fim de possibilitar a intimação destes, pelo Juízo, para que forneçam os dados de contato dos credores listados na petição do evento 240.1.

Agendadas as intimações eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por **DARLAN ÉLIS DE BORBA E ROCHA, Juiz de Direito**, em 11/03/2025, às 12:19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10078255885v9** e o código CRC **afe94f69**.

5018748-66.2024.8.21.0010 **10078255885 .V9**